



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 301 de 14 de março de 2020**

***Estabelece estado de “alerta” local em razão Decreto de Situação de Emergência em saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da saúde e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Teixeira, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar, e:

**CONSIDERANDO** que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

**CONSIDERANDO** que o nível de resposta de “alerta” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

**DECRETA:**



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 1º** - Fica decretado em toda a extensão do Município de Teixeira o estado de “alerta”, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - A Secretaria de Saúde do Município de Teixeira deverá seguir, dentre outras recomendações do Plano de Contingência Nacional mencionado acima, as seguintes recomendações em um plano local:

I - Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde;

II - Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

III - Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS se necessário contratação de pessoal ou terceiros;

IV - Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;

V - Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;

VI - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;

VII - Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

VIII - Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/atualização dos planos de contingência;

IX - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do município, a não realização de eventos e ou festas públicas idosas;

X - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização, e demais órgãos autorizadores e de fiscalização do município, da utilização de álcool gel e lavagem das mãos em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

XI - Determinar que a Vigilância Sanitária estabeleça, no prazo de 48h, o cumprimento do Fluxo de Atendimento aos Pacientes Suspeitos atendidos nas unidades de saúde, consultórios médicos odontológicos.

**Art. 3°** - As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Teixeira serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4°** - O presente estado de “alerta” será revisto e ampliado nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

**Art. 5°** - O presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal.

Teixeiras, 14 de março de 2020.

**José Diogo Drumond Neto**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável